



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Decisão Simples da 2ª Camara : **DS02 - S.SESS - 00088/2011**
PROCESSO TC/MS : 5926/2009
PROTOCOLO : 950868
ÓRGÃO : PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM
ORDENADOR (A) DE : DINALVA GARCIA LEMOS DE MORAIS MOURAO
DESPESAS
CARGO DO ORDENADOR : PREFEITO
(A)
ASSUNTO DO PROCESSO : CONTRATO ADMINISTRATIVO 177/2009
RELATOR : CONS. PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA
CONTRATADO (A) : JOSE LUIZ RETTE & CIA LTDA
PROCEDIMENTO : TOMADA DE PREÇOS 001/2009
LICITATÓRIO
OBJETO DA : PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO, SUBSTITUIÇÃO DE
CONTRATAÇÃO MATERIAIS, IMPLANTAÇÃO, REPAROS E MELHORIAS NA REDE
DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM VIAS E LOGRADOUROS
PÚBLICOS, DESTE MUNICÍPIO DE COXIM/MS.
VALOR INICIAL DA : R\$ 319.694,60
CONTRATAÇÃO
SESSÃO : 5ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE 05-4-2011

A 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo, o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1. Pela ILEGALIDADE e IRREGULARIDADE da execução do Contrato, com fulcro no inciso II, do artigo 311 c/c inciso II, 2ª parte do inciso II, do artigo 312, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;

2. Pela APLICAÇÃO DE MULTA a Sra. Dinalva Garcia Lemos de Moraes Mourão, Prefeita Municipal de Coxim/MS, no valor de 100 (cem) UFERMS, sendo 50 (cinquenta) UFERMS por ato praticado com grave infração a norma legal, com fulcro no inciso II, do artigo 197 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, 50 (cinquenta) UFERMS pelo não encaminhamento de qualquer documento ao Tribunal sujeito à apreciação, com fulcro no inciso XIII, do artigo 197, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;

3. Pela CONCESSÃO de prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa imposta ao Ordenador de Despesas ao FUNTC, comprovando nos Autos no mesmo prazo, sob pena de cobrança executiva judicial;

4. Pela IMPUGNAÇÃO do valor de R\$ 37.795,09 (trinta e sete mil, setecentos e noventa e cinco reais e nove centavos), por infringência ao artigo 63, parágrafos 1º e 2º da Lei 4.320/64 c/c os itens 7 e 8, II, do artigo 3º da Instrução Normativa TC/MS 17/00, devendo a Ordenadora de Despesa, Sra. Dinalva Garcia Lemos de Moraes Mourão, Prefeita Municipal de Coxim/MS, recolher no prazo de 60 (sessenta) dias aos cofres públicos municipais a importância impugnada, comprovando nos autos em igual período;

5. Pela COMUNICAÇÃO do resultado deste julgamento aos interessados, nos moldes regimentais.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS e WALDIR NEVES BARBOSA.



Fls.

Rub.

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas,
Dr. JOSÉ AÊDO CAMILO.

Sala das Sessões, 05 de abril de 2011.

(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS